

Proc. Administrativo 4.441/2026

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC-FATURAMENTO

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 13/02/2026 às 07:37:32

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-RAS, SMS-RAS-AF, SMA-LC-ALT, SMS-ADM-CC-FATURAMENTO, SMS-ADM-CC-FATURAMENTO

ADITIVO DE PRAZO E META 12 MESES - CONTRATO nº 320.2023 - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DEUS MENINO - INEX. 21/2023

Edson Concellier - SMSTamyres Dal Moro - SMS-ADMElaine Daiane Antes Anghinoni - SMS-RAS Elaine Aparecida Flores - SMS-RAS-AF

Vimos por meio deste solicitar aditivo de PRAZO e META ao CONTRATO nº 320.2023 - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DEUS MENINO, ref. INEX. 21/2023.

Vencimento do Contrato em 13/03/2026.

OBS: a prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para assegurar a manutenção da assistência especializada, evitando descontinuidade dos serviços e garantindo a observância do princípio da continuidade do serviço público.

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Anexos:

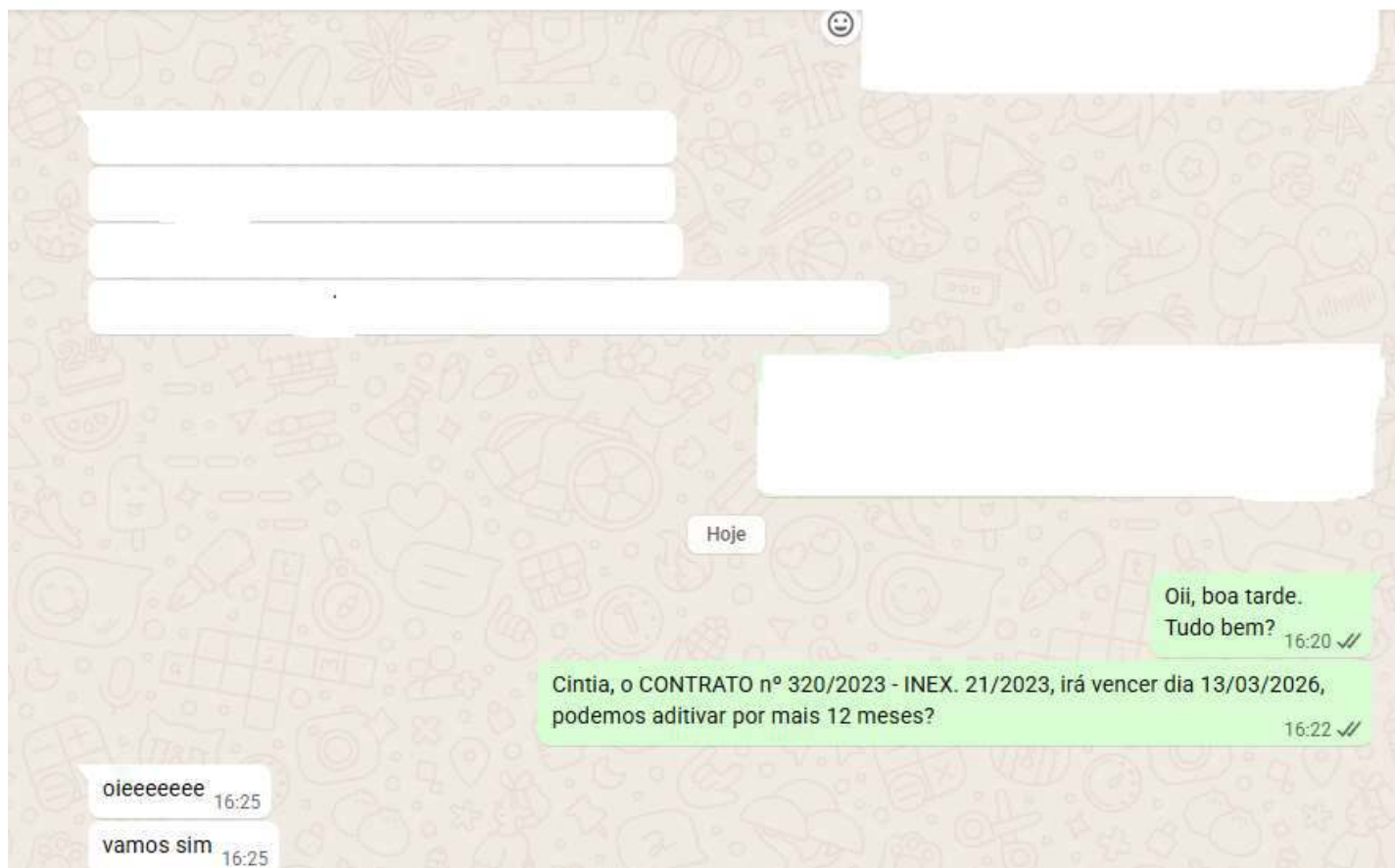
Altorizacao.pdf

CONTRATO_n_320_2023_ASSOCIACAO_BENEFICIENTE_DEUS_MENINO_assinado.pdf



Cintia Rech Ceonc

Ligar





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 320/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO (ABDM), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONFORME PLANO OPERATIVO ANUAL 2023/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, Pessoa jurídica de direito Público com sede na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº1000, inscrito no CNPJ/MF nº77. 816.510/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Cleber Fontana**, Portador da Cédula de Identidade RG nº7. 211.713-1/PR e do CPF nº020.762.969-21 e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Manoel Brezolin**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 7.731.2420 SSP/PR e do CPF nº 279.066.200-20.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO, DENOMINADA ABDM, inscrita no CNPJ/MF sob nº06.011.405/0001-01, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Francisco Beltrão, na Rua Alagoas nº 360, Sala 2, Bairro Alvorada CEP:85601-080, neste ato representado por **Reno Paulo Kunz**, portador da Cédula de Identidade RG nº1.332.757 SSP/ PR e do CPF nº 297.401.699-53.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto integrar a Associação Beneficente Deus Menino ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a sua prestação de serviços de saúde como uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, central de quimioterapia, com ou sem serviço de radioterapia, sendo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	86550	Contratação de serviços de saúde na especialidade de Oncologia no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários pertencentes aos 27 municípios que compõem a 8ª Regional de Saúde, de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas da UNACON e UTI tipo II junto ao Ministério da Saúde, cumprindo com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS).	12.795.368,16

1.2. A CONTRATADA deverá prestar atendimento aos usuários do SUS residentes no município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1.3. O Documento Descritivo (Anexo I deste contrato) é o instrumento de operacionalização que apresenta a estrutura física, tecnológica e os recursos humanos. Descreve as ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa. Tem como objetivo definir os indicadores para a avaliação do desempenho na prestação dos serviços contratualizados conforme orientações da Portaria de Consolidação nº 02 de 2017 e Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019.

CLAÚSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** Zelar pela qualidade e resolutividade da assistência;
- 2.2.** Garantir igualdade de acesso e de assistência sem discriminação de qualquer natureza;
- 2.3.** Prestar assistência ambulatorial e hospitalar dos serviços de média e alta complexidade, cumprindo com os indicadores. Por se tratar de um ajuste entre o município e o prestador, seguindo os moldes de contrato do Estado do Paraná, a remuneração dos serviços produzidos será de acordo com o faturamento ambulatorial e hospitalar, mediante a apresentação e fatura registrada nos sistemas de informações do SUS conferida e aprovada pelo setor competente;
- 2.4.** Disponibilizar aos usuários atendidos o diagnóstico diferencial e definitivo do câncer, o tratamento, os cuidados paliativos, a reabilitação e assistência de pronto atendimento 24 horas dos próprios doentes;
- 2.5.** Garantir os exames indicados para o diagnóstico diferencial e definitivo, o estadiamento e o acompanhamento dos pacientes cadastrados no estabelecimento, além de ofertar capacidade operacional maior ou igual a 60% de procedimentos médicos, de apoio diagnóstico e terapêutico e dos leitos ativos credenciados ao SUS. A Associação realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço, deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade;
- 2.6.** Adotar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelo Ministério da Saúde, quando existentes, e estabelecer protocolos e condutas institucionais para diagnóstico, estadiamento, tratamento e seguimento dos pacientes, conforme o tipo de habilitação e de acordo com os serviços pactuados junto ao município e estado;
- 2.7.** Submeter-se à avaliação dos respectivos gestores municipais e estadual, conforme atribuições estabelecidas. O prestador obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativamente e qualitativamente o atendimento do objeto pactuado com gestor;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2.8. Apoiar outros estabelecimentos de saúde com o que mantém compromisso assistencial e sempre que solicitado pelo município, no que se refere a prevenção e controle do câncer, participar da educação permanente de profissionais de saúde;

2.9. Utilizar e manter atualizados os sistemas de informação do SUS vigentes destinados a coleta de dados que contribuem na informação sobre o câncer, sendo eles:

- Sistema de Informação Hospitalar (SIH);
- Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);
- Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC);
- Sistema de Informação sobre o Câncer (SISCAN);
- Registro Hospital de Câncer (RHC).

2.10. Adotar conduta mínima de cuidados paliativos conforme Portaria SAES/MS Nº 1399, de 17 de dezembro de 2019;

2.11. Responsabilizar-se em manter todas as informações pertinentes em prontuário médico conforme orientações do Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017 e Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019, seguindo a mesma padronização ordenada em todos os prontuários, destinando-se ao registro dos cuidados que foram prestados aos usuários por todos os profissionais de saúde;

2.12. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

2.13. Garantir o atendimento quando regulado pelo SAMU, a VAGA ZERO, até a obtenção de leito disponível dentro da rede SUS;

2.14. Realizar gestão de leitos hospitalares com vistas na otimização da utilização;

2.15. Assegurar a alta hospitalar responsável e segura ao paciente e à família, em conformidade com o Programa de Atenção Domiciliar;

2.16. Implantar e manter o Programa Nacional de Segurança do Paciente;

2.17. Implantar e manter o atendimento conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), incluindo a visita ampliada para os usuários internados e a garantia de acompanhantes para os casos normatizados pelo SUS:

2.18. Monitorar os seguintes indicadores:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- Taxa de ocupação de leitos;
- Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica e cirúrgica;
- Taxa de mortalidade institucional;
- Taxa de ocupação de leitos de UTI;
- Incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

2.19. Realizar todas as notificações compulsórias classificadas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e suspeitas de violência e negligência, de acordo com as legislações específicas;

2.20. Disponibilizar informações sobre as intervenções clínicas e cirúrgicas, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, conforme legislações específicas;

2.21. Disponibilizar para caso de falta de leitos de enfermaria, em situações de urgência e emergência, acomodações adequadas ao usuário até que seja disponibilizado leito;

2.22. Disponibilizar o censo hospitalar diário dos leitos gerais e leitos de UTI tipo II para a SMS-FB em planilha compartilhada, com atualizações diárias, às 7:00 e às 13:00 horas.

2.23. Informar a todas as equipes integrantes do estabelecimento e prestadores do serviço, os compromissos e metas constantes no Documento Descritivo, implementando dispositivo para seu fiel cumprimento;

2.24. Disponibilizar de estrutura física e de recursos humanos e tecnológicos de forma a atender os serviços contratualizados em conformidade com as legislações vigentes;

2.25. Não cobrar e não permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhante ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS;

2.26. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas:

2.27. Assegurar a educação permanente aos seus trabalhadores;

2.28. Participar de avaliações do contrato quando solicitado pelo gestor;

2.29. Participar dos mecanismos de fluxo e contra fluxo, de acordo com protocolos de encaminhamentos vigentes no SUS;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

2.3.5 Permitir o acesso nas áreas de atendimento, desde que comunicado com antecedência pelos membros do Conselho Municipal de Saúde e das Comissões de Acompanhamento, sendo estes identificados como também paramentados quando o ambiente exigir;

2.32. Atender as Cláusulas anticorrupção;

2.34. Avaliar a satisfação do usuário e dos acompanhantes, com comprovação;

2.36. Avaliar o cumprimento e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo;

2.37. Dispor de Ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

2.38. Responsabilizar-se pela utilização de pessoal para execução do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;

2.39. Permitir a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competente do SUS e pela Municipalidade, não sendo excluída a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das suas ações e ou da legislação aplicável;

2.40. Responsabilizar-se pela indenização em caso de dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

2.41. Oferecer e manter o atendimento na realização de procedimentos eletivos para Francisco Beltrão conforme Documento Descritivo;

2.42. Responsabilizar-se em preencher os laudos de autorização ambulatorial e hospitalar de caráter eletivo com clareza e de forma legível, solicitando os procedimentos necessários verificados durante a avaliação médica;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.43. Justificar-se à contratante, por escrito, quando alegar razões técnicas sobre a decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato;

2.44. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

2.45. Disponibilizar ensino integrado a assistência, oferecendo formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, as práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário, sendo campo de educação permanente para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde - RAS, e realizar atividades de pesquisa e de gestão de tecnologias em saúde de acordo com as necessidades regionais e política de saúde instituída.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Prover cobertura assistencial da atenção especializada em oncologia para o município de Francisco Beltrão e demais 26 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde;

3.2. Prover o acesso ao diagnóstico do câncer e assistência de alta complexidade em oncologia;

3.3. Monitorar e verificar o cumprimento dos parâmetros de produção mínima de procedimentos oncológicos e a qualidade dos serviços prestados, conforme especificado em Documento Descritivo;

3.4. Determinar ou participar de auditoria em caso de suspeita ou denúncia de não cumprimento de normas ou resoluções no âmbito da Portaria SAES/MS 1399 de 17 de dezembro de 2019;

3.5. Garantir o monitoramento dos indicadores de desempenho do Documento Descritivo. A análise será realizada:

- Pelos representantes do Setor de Controle, Avaliação e Auditoria;

3.6. Desenvolver relatório de análise dos indicadores quali-quantitativos;

3.7. Implementar o acesso da RAS e acompanhar as ações e serviços de saúde contratualizados;

3.8. Controlar, avaliar e auditar as ações e serviços de saúde contratualizados;

3.9. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS);
- Sistema de Informações Hospitalares (SIH-SUS).

CLAÚSULA QUARTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

4.1. O Documento Descritivo do prestador hospitalar contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas por este, além dos indicadores quali-quantitativos.

4.2. O Documento Descritivo terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Todos os recursos financeiros destinados ao prestador, apresentam-se no orçamento global descrito abaixo:

ORÇAMENTO GLOBAL			
Serviços em Saúde	Recurso Financeiro		
	Fonte	Mensal R\$	Anual R\$
Média complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.), Internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço).	MAC – 494	213.507,91	2.562.094,92
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC, RNM, Cintilografia), Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas.	MAC-494	728.592,61	8.743.111,32
Qualificação UTI tipo II: Incentivo Federal Portaria 2949/2016 com Deliberação em CIR do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.	MAC - 494	35.180,16	422.161,92
Implantação da Radioterapia: Incentivo Municipal Ofício nº39/2019/CS- AMSOP.	LIVRE	35.000,00	420.000,00
Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão: Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS. Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).	LIVRE	54.000,00	648.000,00
TOTAL		1.066.280,68	12.795.368,16

- Os valores financeiros totalizam mensalmente R\$1.066.280,68 (Um milhão, sessenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos) e anualmente R\$12.795.368,16 (doze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) divididos em blocos de financiamento denominados pré e pós-fixado.

5.2. A gestão seguiu a orientação da Portaria de Consolidação nº 02 de 2017 e dividiu o orçamento global em valores pré e pós-fixados.

5.2.1. O valor pré-fixado contempla a **Média Complexidade*** e os incentivos de fonte Federal, Estadual e Municipal direcionadas ao prestador, conforme descrito abaixo:

* O valor é referente a média dos serviços prestados no período da competência de outubro/21 a setembro/22, conforme informações obtidas do Departamento de Informática do SUS (DATASUS).

PRÉ-FIXADO			
Serviços em Saúde	Recurso Financeiro		
	Fonte	Mensal R\$	Anual R\$
Média complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.), Internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço).	MAC - 494	213.507,91	2.562.094,92
Implantação da Radioterapia: Incentivo Municipal Ofício nº39/2019/CS- AMSOP.	LIVRE	35.000,00	420.000,00
TOTAL		248.507,91	2.982.094,92

5.2.1.1. O Valor do componente pré-fixado mensal estimado é de R\$ 248.507,91 (Duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sete reais e noventa e um centavos), recurso estimado e pago ao prestador, conforme a produção de serviços.

5.2.1.2. O Valor do componente pós-fixado é composto pelo valor dos serviços de **Alta Complexidade, Cirurgias Eletivas e Qualificação da UTI tipo II**, o valor mensal estimado é de R\$ 817.772,77 (Oitocentos e dezessete mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), repassado mediante ao prestador, conforme a produção de serviços.

PÓS-FIXADO			
Serviços em Saúde	Recurso Financeiro		
	Fonte	Mensal R\$	Anual R\$
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC,RNM,Cintilografia),Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas.	MAC-494	728.592,61	8.743.111,32
Qualificação UTI tipo II: Incentivo Federal Portaria 2949/2016 com Deliberação em CIR do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.	MAC - 494	35.180,16	422.161,92



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão:
Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS. Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).

	LIVRE	54.000,00	648.000,00
TOTAL		817.772,77	9.813.273,24

CLAUSULA SEXTA - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de processamento de informações, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e segue até o último dia do mês. Todas as contas, ambulatoriais e hospitalares, serão conferidas in loco pela Auditoria municipal.

6.2. As contas rejeitadas pela Auditoria serão devolvidas a contratada para as correções cabíveis e reapresentação no mesmo mês se tempo hábil, ou seja, até o 15º dia do mês, ou no mês subsequente.

6.3. Após o término da conferência pelo setor de auditoria municipal, o prestador deve encaminhar os arquivos de transferência SIH e SIA a SMS-FB até o 20º dia de cada mês. No caso de alterações no formato do processamento, o prestador deverá cumprir com as mesmas.

6.4. O serviço contratado responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do processamento, com exceção de falhas decorrentes do DATASUS.

6.5. Cabe ao setor de Faturamento da SMS-FB realizar o processamento dos dados recebidos e transferir o resultado do mesmo para o DATASUS dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

6.6. Após a transferência das informações ao Ministério da Saúde, fica de incumbência do setor de Auditoria e Faturamento gerar relatório com as informações necessárias para pagamento e entregá-lo ao Departamento Administrativo para emissão de empenho e encaminhamento ao prestador.

6.7. O prestador mediante sua regularidade com a Certidão Municipal, Certidão Estadual, Certidão Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), emitirá nota fiscal e encaminhará a mesma ao Departamento Administrativo da SMS, o qual terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento ao prestador.

6.8. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade do prestador de serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ADITIVOS E REAJUSTES

7.1. Poderão ocorrer aditivos:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- Pela vigência;
- Pelo aumento e/ou diminuição do teto de Média e Alta Complexidade com base no motivo de acréscimo ou dedução;
- Pela ocorrência de nova habilitação;
- Por implementação de recursos, com aprovação em Comissão Intergestora Regional - CIR, para a Rede de Atenção à Saúde;
- Pela ocorrência de reajuste de valores por aumento da Tabela Nacional do SUS pertinentes ao procedimento contratado.

CLAÚSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. Os recursos do presente CONTRATO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5990	08.006	10.302.1001.2.049	3.3.90.39.50.30	494
5960				000

CLAÚSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O Contrato contará com uma avaliação semestral do setor de controle, avaliação e auditoria.

9.1.1. O setor emitirá relatório de avaliação e entregará para observância e análise do gestor municipal.

9.1.2. A existência da avaliação mencionada na Cláusula acima não impede nem substitui as atividades próprias da regulação e auditoria que serão sistematicamente desenvolvidas e realizadas pela SMS.

9.1.3. A equipe se utilizará de relatórios disponibilizados pelo Gestor Municipal, oriundos do banco de dados do DATASUS, auditoria, sistema próprio da SMS, Vigilância Sanitária (VISA), relatórios internos do prestador, e demandas oriundas do controle social para mensurar o desempenho no período avaliado do Hospital.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

~~10.13~~ O contrato poderá ser rescindido pelo município respeitando a lei 14.133/2021 hipóteses e pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município.

10.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde.

10.3. Pelo não cumprimento na entrega dos relatórios mensais e anuais ou paralisação imotivada na prestação de serviços, sem justa causa e sem comunicação prévia a SMS.

10.4. Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do CONTRATO.

10.5. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do CONTRATO nas seguintes hipóteses:

- O não cumprimento das cláusulas contratuais por parte do CONTRATANTE.
- Atraso no pagamento das faturas pelo CONTRATANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 3 (três) meses consecutivos.
- Caberá à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação dos serviços contratados, tendo o CONTRATANTE um prazo de 6 (seis) meses para adequação do serviço em outro prestador. Durante esse período cabe a CONTRATADA permanecer executando os serviços.

10.6. O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado sobre a decisão de rescisão, bem como das medidas adotadas pelo gestor visando a não desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Ao proponente que não satisfazer os compromissos assumidos no contrato, cumpre-se a orientações da Lei nº 14.133/2021 Art.156, o Município de Francisco Beltrão poderá, garantida a prévia defesa rescindir unilateralmente, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte adversa, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Cabe as partes atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

12.1.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. “Prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. “Prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. “Prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;

IV. “Prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. “Prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de execução do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação.

13.2. Excepcionalmente, nos casos previstos em lei, o presente CONTRATO poderá ser prorrogado na forma da Lei 14133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

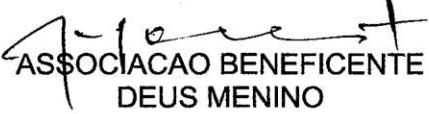


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

14.4. Assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ASSOCIACAO BENEFICENTE
DEUS MENINO
CONTRATADA
RENO PAULO KUNZ
CPF 297.401.699-53

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS
BONETTI

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO I

CONTRATO Nº 320/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 21/2023

1.DOCUMENTO DESCRITIVO

1.1. ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E RECURSOS HUMANOS

1.1.1. A apresentação da estrutura hospitalar, dos equipamentos e dos funcionários se encontra discriminada em Anexo II, documento extraído do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

1.1.2. Os equipamentos que estão em comodato com o prestador, se apresentam descritos no Termo de Cessão e Uso de equipamentos (Anexo IX).

1.2. EIXO DE ASSISTÊNCIA

1.2.1. Manter a dedicação ao SUS com os leitos para internação suficientes à demanda, pactuados neste plano, utilizando as suas instalações, equipamentos, insumos e profissionais qualificados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência, a Associação deve ofertar e comprovar a prestação de, no mínimo 60% de seus serviços ao SUS.

1.2.2. Ser referência para os municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde como uma Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com serviço de cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, quimioterapia com ou sem o serviço de radioterapia;

1.2.3. Integrar-se aos Sistemas de Regulação do SUS: CARE, SAMU, Central de Leitos, e outros que possam ser implantados, garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratados aos 27 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde.

1.2.4. Aceitar os pacientes conforme capacidade instalada nos casos regulados pela Central de Acesso à Regulação do Paraná - CARE, para os 27 municípios da 8ª Regional de Saúde.

1.2.5. Respeitar o fluxo ambulatorial para garantir acesso aos usuários com suspeita ou diagnóstico de câncer;

1.2.6. Assegurar assistência ambulatorial e hospitalar para atendimento as intercorrências clínicas e as emergências oncológicas, conforme Art. 4º item V da Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019.

1.2.7. Manter o Serviço de Pronto Atendimento próprio e funcionando 24 horas/dia, ininterrupto, inclusive feriados, com plantonista médico e demais profissionais presenciais exigidos pelas legislações, para atendimento dos próprios pacientes e aos cuidados paliativos;

1.2.8. Manter as especialidades conforme os seguintes regimes de plantão:

Especialidade	Presencial	Sobreaviso
Clínica Médica – PRONTO ATENDIMENTO	24h/dia	-
Clínica Médica – UTI tipo II	24h/dia	-
Cirurgia Geral	-	24h/dia

1.2.9. Elaborar projetos de humanização, implementando as ações previstas na Portaria nº529/GM/MS de 2013 e RDC nº036/2019 que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) que tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde:

- Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;
- Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente;
- Implementar as Classificações de Risco dos pacientes do Pronto Socorro.

1.2.10. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo a Política Nacional de Humanização (PNH), com a criação do grupo de humanização, visando:

- Atendimento acolhedor e resolutivo;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 15



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável. ”;

1.2.25. Possuir as instalações físicas, de acordo a habilitação em UNACON, conforme Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019;

1.2.26. Disponibilizar hemoterapia nas 24 (vinte e quatro) horas em estrutura hospitalar, nos termos da Resolução RDC nº 153/Anvisa de 2004, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;

1.2.27. Dispor de farmácia hospitalar com responsável técnico farmacêutico, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes de farmácia hospitalar previstas na Portaria nº 4.283/GM/MS de 2010, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;

1.2.28. Contrarreferenciar os usuários que apresentaram suspeita ou diagnóstico firmado de tumor em Sistema Nervoso Central (SNC), para que município de origem agende a consulta na especialidade de neurologia/neurocirurgia junto ao ambulatório habilitado para o atendimento de alta complexidade (Hospital São Francisco);

1.2.29. Comprovar ações de gratuidade por meio dos demonstrativos contábeis.

1.3. EIXO GESTÃO

1.3.1. Manter o cadastro dos profissionais, equipamentos e serviços atualizados junto ao CNES;

1.3.2. Permitir o acesso do Conselho Municipal de Saúde, através de seus representantes para entendimento do funcionamento e fiscalização, desde que comunicado com antecedência para a programação da visita;

1.3.3. Dispor de serviço de Ouvidoria conforme Resolução SESA nº 443/2013;

1.3.4. Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, incentivando o seu cumprimento;

1.3.5. Garantir em permanente funcionamento e de forma integrada as seguintes Comissões:

- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão de Cuidados Paliativos;
- Comissão de Revisão de Prontuários e de Análise de Óbitos;
- Comissão de Equipe Multiprofissional de Terapia Antineoplásica (EMTA);

1.3.6. Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) na modalidade de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPA-I) e Consolidada (BPA-C), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS em substituição ou em complementaridade;

1.3.7. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

1.3.8. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes, bem como de estrutura física e equipamentos adequados ao perfil assistencial;

1.3.9. Participar quando solicitado de avaliações conjuntas da SMS-FB;

1.3.10. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

1.3.11. Informar ao Gestor em tempo hábil, eventuais desativações temporárias de leitos, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física, informando previsão para o retorno das atividades, bem como eventuais problemas técnicos com equipamentos, onde impossibilite a assistência quanto a realização de exames;

1.3.12. Dispor de serviço de manutenção preventiva e corretiva predial e de equipamentos médico-hospitalares funcionando, sendo próprio ou terceirizado;

1.3.13. Manter anexo ao prontuário do paciente a guia de referência de urgência/emergência, central de leitos e ambulatorial comprovando a porta de entrada do usuário SUS;

1.3.14. Manter fluxo e encaminhar a Vigilância Sanitária (VISA):

- Notificação compulsória;
- Boletim mensal de controle de infecção hospitalar;
- Boletim de taxa de mortalidade hospitalar de acordo com as legislações específicas;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- g)** Adotar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelo Ministério da Saúde, quando existentes, e estabelecer protocolos e condutas institucionais para diagnóstico, estadiamento, tratamento e seguimento dos pacientes, conforme o tipo de habilitação e de acordo com os serviços pactuados junto ao município e estado;
- h)** Sempre que instado, disponibilizar a SMS-FB os protocolos e condutas institucionais vigentes e adotados pela equipe multiprofissional para o diagnóstico, estadiamento, tratamento e seguimento dos pacientes com câncer;
- i)** Submeter-se ao monitoramento e à avaliação da SMS-FB, conforme as atribuições estabelecidas;
- j)** Apoiar outros estabelecimentos de saúde com que mantém compromisso assistencial e sempre que solicitado pela SMS-FB, no que se refere à prevenção e ao controle do câncer;
- k)** Utilizar e manter atualizados os sistemas de informação do SUS vigentes destinados à coleta de dados que contribuem na informação sobre o câncer, Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) - produção ambulatorial e de alta complexidade (Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC) e o Sistema de Informação sobre o Câncer (SISCAN – Colo e Mama), conforme as normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- l)** Implantar ou implementar o Registro Hospitalar de Câncer (RHC), garantindo a coleta, armazenamento, análise e divulgação de forma sistemática e contínua das informações dos pacientes atendidos e acompanhados no hospital, repassando os dados para o Instituto Nacional de Câncer (INCA), por meio do SisRHC, para que o sistema informatizado de acesso pela internet, o Integrador RHC, possa consolidar, monitorar e permitir a análise dos dados nacionais dos RHC brasileiros, dos arquivos gerados pelos hospitais habilitados para alta complexidade em câncer no SUS;
- m)** O serviço de **Cirurgia Oncológica** deve seguir os seguintes critérios:
- o Ter como responsável técnico pela Cirurgia Oncológica médico com especialidade em Cirurgia Oncológica, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e integrante do corpo médico do hospital;
 - o Dispor de pelo menos mais um médico com especialidade em Cirurgia Oncológica, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e integrante do corpo médico do hospital.
 - o Possuir recursos físicos e humanos necessários para realizar procedimentos cirúrgicos preventivos, diagnósticos, de estadiamento, curativos, suportivos, restauradores e paliativos de acordo com a habilitação em UNACON;
 - o Ter rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos, assinada pelo responsável técnico do serviço, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:
 - i. Planejamento terapêutico cirúrgico;
 - ii. Ficha própria para descrição do ato anestésico; e
 - iii. Ficha própria para descrição de ato operatório.
- n)** O serviço de **Oncologia Clínica** deve seguir os seguintes critérios:
- o Ter como responsável técnico médico com especialidade em Oncologia Clínica, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), integrante do corpo clínico do estabelecimento, podendo ser responsável somente por um serviço de oncologia clínica, mesmo que integre equipe de diferentes hospitais;
 - o A central de quimioterapia do hospital deve atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº 220, de 21 de setembro de 2004, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Estado do Paraná

com salas de aplicação de quimioterapia distintas para criança ou adolescente e adultos, quando o hospital atender doentes de todas as faixas etárias;

- o Possuir rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (anos) anos, assinada pelo responsável técnico do serviço contemplando, no mínimo, os seguintes itens:
- i. protocolo para diagnóstico e estadiamento de tumores malignos;
 - ii. protocolo para tratamento oncológico clínico; e
 - iii. protocolo para atendimento de intercorrências clínicas de pacientes oncológicos.

o) Adotar conduta mínima de **Cuidados Paliativos, observando os seguintes critérios:**

- o Dispor de protocolos ou diretrizes de boas práticas em controle da dor, náusea, delirium e dispneia;
- o Dispor de protocolo ou recomendações para uso de sedação paliativa;
- o Dispor de protocolo ou recomendações de boas práticas para cuidados de conforto para pacientes e família durante o processo de morte;
- o Ter fluxos gerenciais estabelecidos para dar atestado de óbito de pacientes sob cuidados de fim de vida acompanhados pelo hospital e que falecem em domicílio, o qual fica sob responsabilidade do município de origem do paciente o fornecimento da Declaração de Óbito (DO);
- o Dispor de protocolo e fluxos estabelecidos para proceder às diretivas antecipadas de vontade;
- o Fornecer os medicamentos essenciais para cuidados paliativos de pacientes internados, incluindo aqueles para o controle da dor, e observar os fluxos para a dispensação desses medicamentos para pacientes ambulatoriais, de acordo com o protocolo clínico vigente para a dor crônica, no âmbito da Assistência Farmacêutica no SUS; e
- o Orientar, encaminhar ou atender as demandas mais complexas de cuidados paliativos por profissionais especializados nestes cuidados;

q) Para a **habilitação do serviço de Radioterapia**, o serviço deve observar os seguintes critérios:

- o Ter como responsável técnico médico com especialidade em Radioterapia, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), integrante do corpo clínico do estabelecimento, podendo ser responsável somente por um serviço de radioterapia, mesmo que integre equipe de diferentes estabelecimentos;
- o Integrar ou formar complexo com hospital que tenha recursos físicos e humanos necessários para o diagnóstico diferencial e definitivo de câncer e seu tratamento cirúrgico e clínico já habilitado na alta complexidade em oncologia ou a habilitar conjuntamente como UNACON com Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar;
- o Possuir minimamente estrutura física e recursos humanos para teleterapia, adequada à Norma 6.10 - Resolução 176/14, alterada pela Resolução CNEN 214/17, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e à RDC/ANVISA 20, de 2 de fevereiro de 2006, ou outras que venham alterá-las ou substituí-las;
- o Ter autorização para funcionamento emitida pela CNEN e alvará sanitário expedido pelo órgão competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal nos termos da RDC/ANVISA 20, de 2 de fevereiro de 2006, vigentes;
- o Possuir rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro)

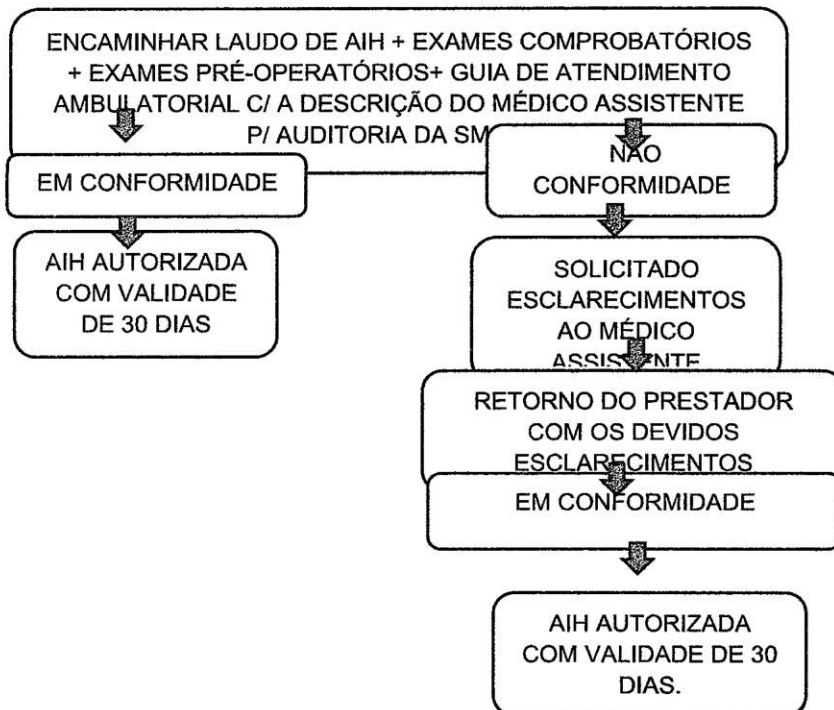


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- paciente no hospital. Após a análise dos exames e autorização do (s) procedimento (s) pela Auditoria Médica da SMS-FB, o prestador ficará responsável em convocar o usuário para a internação cirúrgica;
- Fornecer ao usuário em caso de contraindicação do procedimento cirúrgico, guia de contrarreferência (Anexo III) e guia de Tratamento Fora de Domicílio (TFD – Anexo IV) preenchidos integralmente, além de informar a impossibilidade de realização do procedimento ao usuário. Vale ressaltar que a indicação para o TFD é somente para procedimentos inexistentes no município e que justifiquem a necessidade de uma complexidade tecnológica maior.
 - O ambulatório de cirurgias eletivas deverá atender os usuários somente para a resolutividade cirúrgica. Os pacientes que necessitam de consultas para acompanhamento ambulatorial e estabilização de sua condição clínica, devem ser contrarreferenciados para a Unidade de Saúde de sua referência;
 - Solicitar autorização para realização do procedimento utilizando o Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH). (Anexo V);
 - Encaminhar a Auditoria da SMS-FB para análise e autorização prévia do procedimento cirúrgico, a seguinte documentação:
 - Laudo para Solicitação de Autorização de Internação integralmente preenchido, além da identificação médica, número do registro do conselho e assinatura (1 via);
 - Guia de atendimento ambulatorial contendo a descrição do médico assistente;
 - Exames pré-operatórios;
 - Exames de imagem comprobatórios;
 - Os procedimentos considerados eletivos estão elencados na tabela (Anexo VIII). Cabe ressaltar que no decorrer do contrato poderão surgir códigos existentes na SIGTAP, porém não citados na referida tabela do contrato, os quais deverão ser realizados para obtenção da resolutividade integral da média complexidade. Diante disso, o valor financeiro total do procedimento não descrito na tabela, será uma vez o valor vinculado (valor tabela SIGTAP – SUS) somado ao valor contrapartida (duas vezes o valor vinculado);
 - Abaixo se encontra o fluxograma para autorização dos laudos de solicitação de AIH referente as cirurgias eletivas:

FLUXOGRAMA PARA AUTORIZAÇÃO DE AIH





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Encaminhar semanalmente para Auditoria SMS-FB as solicitações de laudos a serem autorizados, tendo a Auditoria prazo de no máximo 2(dois) dias úteis para devolução dos mesmos ao prestador;
- Realizar os procedimentos em até 30 (trinta) dias após a data da autorização dos laudos;
- Realizar cirurgias eletivas somente com autorização prévia. Casos não autorizados previamente serão faturados e pagos conforme valores vinculados a SIGTAP;
- Não será pago contrapartida de intercorrências durante ato cirúrgico e intercorrências no pós-operatório;
- Responsabilizar-se pelos procedimentos que necessitem da coleta de biópsia com exame anatomopatológico, a responsabilidade em encaminhar o material para análise é do prestador.
- Encaminhar em anexo ao prontuário do paciente o anatomopatológico compatível, caso o mesmo seja submetido a exérese/extirpação/ressecção/remoção de lesão ou órgão, tanto parcial quanto total;
- Disponibilizar quando solicitado pela Auditoria a relação dos pacientes com cirurgias programadas e não realizadas, com as devidas justificativas;
- As consultas médicas autorizadas pela Regulação da SMS-FB, apresentarão guia de autorização específica, as quais deverão ser encaminhadas pelo prestador até 15º dia do mês subsequente para faturamento junto a SMS-FB;
- Realizar as cirurgias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a primeira avaliação médica do paciente;
- Responsabilizar-se em atender via Sistema Único de Saúde, possíveis intercorrências pós-operatórias dos pacientes;
- Comprometer-se que o procedimento anestésico seja realizado por profissional habilitado;

1.6.3. Qualificação da UTI Tipo II

- Considerar a Unidade de Terapia Intensiva qualificada de acordo com os requisitos da Portaria nº2.395 de 11 de outubro de 2011;
- Estabelecer a adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos, conforme previstos na Portaria
- Disponibilizar equipe de UTI tipo II, bem como suporte para especialidades nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana;
- Atender os requisitos mínimos exigidos pela Resolução nº07/2010 e Portaria nº895 de 31 de março de 2017 para o funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva;
- Organizar o trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, utilizando-se prontuário único compartilhado por toda equipe;
- Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;
- Ocupar mensalmente a Unidade com taxa de no mínimo de 90% (noventa por cento);
- Manter disponível, atualizado e em ordem o prontuário eletrônico ou documental do usuário SUS, contemplando os dados de identificação, o registro de avaliação clínica e cirúrgica, indicações terapêuticas, exames e evoluções, devidamente preenchidos com letra legível, assinados e datados, referentes aos atendimentos ambulatoriais e hospitalares;
- Manter serviço próprio ou terceirizado de diagnóstico por imagem e métodos gráficos, garantindo ao usuário internado e responsabilizando-se pelo provimento deste serviço, conforme pactuado;
- Realizar o escore APACHE em todos os pacientes da UTI e manter registros comprobatórios.

1.7. Avaliação dos Indicadores Quantitativos e Qualitativos

Para o pagamento mensal do prestador será considerada a produção de serviços, auditadas e autorizadas.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 25



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A avaliação dos indicadores quantitativos refere-se ao que pode ser quantificável por meio de números e informações apresentadas pelo prestador através de sua produção de serviços.

Esta produção é auditada e avaliada de acordo com os indicadores de metas ambulatoriais e hospitalares, descritos abaixo:

- **1.7.1.1. Indicadores de Metas Cuantitativas**

Ambulatorial e Hospitalar	Meta Mês
Consultas iniciais ambulatoriais especializadas (exceto câncer de pele não melanótico)	250
Ultrassonografias	100
Endoscopias (EDA, colonoscopia e retossigmoidoscopia)	50
Exames de Anatomia Patológica	100
Cirurgias (procedimentos de cirurgia em câncer principais CID: C00 a C97 e de D37 a D48)	55
Quimioterapias	442
Informação: Portaria SAES/MS Nº 1399 de 17 de dezembro de 2019.	

1.7.1.2. Apurando a prestação de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%:

Internações hospitalares = Paciente/dia

Ambulatório= Número de atendimentos/ procedimentos

Etapa 1- Calcular o total de pacientes- dia e apurar o percentual de internações hospitalares /SUS.

Etapa 2- Calcular o total de atendimentos e apurar o percentual de atendimentos/procedimentos ambulatoriais/ SUS.

Etapas 3- Apurar o percentual a ser adicionado em decorrência da quantidade de ações prioritárias desenvolvidas, considerando 1,5% para cada ação.

Etapa 4- Totalizar o percentual de serviços prestados ao SUS.

OBS: Os dados registrados no SIH, SIA são utilizados pelo Ministério da Saúde para a comprovação da prestação de serviços ao SUS. Portanto, tais informações devem refletir a realidade dos serviços prestados pela entidade. Importante frisar que os dados registrados nos sistemas são compatíveis com aqueles informados no Relatório de Atividades. Divergências devem ser esclarecidas pelo gestor.

1.7.2. Metas Qualitativas

A avaliação das metas qualitativas refere-se ao que não pode ser mensurável, trata-se de serviços estabelecidos com o prestador que visam a qualidade.

Ressalta-se que a análise trimestral dos dados irá depender das atualizações no Sistemas de Informações do SUS (TABNET e TABWIN). Para melhor especificar os meses serão analisados da seguinte forma:

- o Janeiro, Fevereiro e Março serão analisados em Junho;
- o Abril, Maio e Junho serão analisados em Setembro;
- o Julho, Agosto e Setembro serão analisados em Dezembro;
- o Outubro, Novembro e Dezembro serão analisados em Março.

O sistema de regulação da SMS-FB para análise das metas qualitativas deve dispor de acesso ao sistema de informação do prestador.

1.8.1.3. Indicadores de Metas Qualitativas

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PAINEL DE MONITORAMENTO DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA						
INDICADORES DE ACESSO	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE	PERCENTUAL	AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO
% de consultas iniciais disponibilizadas no Sistema de Regulação.	Avaliar a disponibilidade de consultas no sistema de regulação e o acesso da população ao serviço	Número de consultas iniciais reguladas no período/número total de consultas no período.	Sistema Estadual ou Municipal, de acordo com a gestão.		De 40% a 49,9% = 2,5 pontos	
% de consultas de retorno e restritas disponibilizadas e confirmadas no Sistema de Regulação*	Avaliar a disponibilidade de consultas de retorno no sistema de regulação e o acesso da população ao serviço	Número de consultas de retorno reguladas no período/número total de consultas de retorno no períodoX100	Sistema Estadual ou Municipal, de acordo com a gestão		De 40% a 49,9% = 2,5 pontos	
INDICADORES ASSISTENCIAIS	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE	PERCENTUAL	AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO
% de quimioterapia paliativa nos últimos 4 meses**	Avaliar a ocorrência de diagnóstico tardio de câncer	Número de quimioterapia paliativa no período/número total de procedimentos de quimioterapia no período	TABNET/DATASUS			
Atendimento de 100% dos serviços da atenção especializada em oncologia cumprindo os critérios estabelecidos na Portaria vigente, de acordo com a habilitação.	Avaliar integralidade da assistência hospitalar em oncologia	N/A	Auditoria in loco, Regional de Saúde, Ouvidoria	N/A		
Existência da Comissão de Cuidados Paliativos ativa	Avaliar a disponibilidade de cuidados paliativos e a integralidade da assistência em oncologia	N/A	CNES/Envio das duas últimas atas de reunião/Regimento	N/A		

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 27



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

INDICADOR DE TEMPESTIVIDADE	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE DE INFORMAÇÃO	PERCENTUAL	AValiação	AValiação
100% de oferta do primeiro tratamento ao paciente de oncologia, no prazo de até 60 dias a partir da data em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico.	Avaliar o tempo entre diagnóstico de câncer e o início do tratamento	Número de pacientes com diagnóstico de câncer que iniciaram o tratamento em até 60 dias no período/número de pacientes com diagnóstico de câncer no período	Painel de oncologia/MS			
INDICADORES DE GESTÃO	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE DE INFORMAÇÃO	NÚMERO	AValiação	AValiação
Número de registro/denúncia de qualquer tipo de cobrança ao atendimento para pacientes SUS na oncologia.	Verificar o cumprimento do princípio da gratuidade do SUS	Número de denúncias de cobranças para atendimentos SUS no período	Ouvidoria SESA/Auditória in loco			
% de reclamações procedentes sobre assistência oncológica através de Ouvidorias ou ex-ofício (whatsapp, e-mail, etc).	Avaliar a qualidade do atendimento no serviço de oncologia prestado aos usuários do SUS.	Número de reclamações de usuários do SUS em tratamento oncológico/total de atendimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS em oncologia, no período.	Ouvidoria		entre zero e 1% = 2,5 pontos	

Fonte: Monitoramento de oncologia do Estado do Paraná - SESA

* O percentual mínimo de consultas de retorno/restritas deverá ser proporcional ao percentual de consultas iniciais. Sendo assim, se o percentual de consultas iniciais for de 60% o percentual de consultas de retorno/restritas será de 40%. Da mesma forma, deverá ser alterado quadro de avaliação.

** Para análise do percentual de quimioterapia paliativa deverá ser realizado estudo da série histórica por estabelecimento de saúde. Sendo assim, se a série histórica demonstrar percentual de quimioterapia paliativa inferior à média do estado, a meta será reduzir ou manter a atual. Se a série histórica for superior à média do estado, a meta será reduzir até ficar dentro da média ou abaixo.

Total: 40 pontos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 455A-2D40-CF87-A755

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANTONIO CARLOS BONETTI** (CPF 340.XXX.XXX-49) em 17/03/2023 13:50:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MANOEL BREZOLIN** (CPF 279.XXX.XXX-20) em 17/03/2023 14:53:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO** (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 19/03/2023 14:08:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/455A-2D40-CF87-A755>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBC2-8EA1-90B2-CB82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 16/02/2026 09:12:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EBC2-8EA1-90B2-CB82>

Proc. Administrativo 1- 4.441/2026

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC-FATURAMENTO

Para: SMS-ADM-CC-FATURAMENTO - previsão

Data: 13/02/2026 às 09:35:55

—

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 18/02/2026 às 08:39:55

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 3- 4.441/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 23/02/2026 às 18:13:45

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-RAS, SMS-RAS-AF, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-ADM-CC-FATURAMENTO,
SMS-ADM-CC-FATURAMENTO, GP-AGD

ADITIVO DE PRAZO E META 12 MESES - CONTRATO nº 320.2023 - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DEUS MENINO - INEX. 21/2023

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0242_2026_Proc_4441_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_servicos_de_oncologia_Associacao_Benefic



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0242/2026

PROCESSO N.º : 4441/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO (ABDM)
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo n.º 320/2023, (Inexigibilidade n.º 21/2023), firmado com a entidade acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de saúde na especialidade de oncologia, no âmbito ambulatorial e hospitalar.

O processo veio acompanhado de concordância da contratada e cópia do contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua Cláusula Décima Terceira a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que não houve termo aditivo de prorrogação de prazo.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos finda em 13/03/2026 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 13/02/2026, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo n.º 320/2023, (Inexigibilidade n.º 21/2023), firmado com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de fevereiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5007-CFD9-A18C-4930

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 23/02/2026 18:14:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5007-CFD9-A18C-4930>

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC-FATURAMENTO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2026 às 08:41:06

LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA - GP-AGD

Prezados,

Informo que o contrato irá vencer no próximo dia **13/03/2026**.

Obrigada.

—
Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC-FATURAMENTO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/03/2026 às 13:33:55

Edson Concelier - SMS Tamyres Dal Moro - SMS-ADM para acompanhamento.

Prezado LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA - GP-AGD, comunico que o contrato mencionado anteriormente expirou no dia **13/03/2026**.

Solicitamos a imediata formalização do referido contrato, a fim de evitar qualquer interrupção na continuidade da prestação dos serviços.

—

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 20/03/2026 às 16:17:22

Prefeito, segue para assinatura o Despacho n.º 191/2026, que **defer**e a prorrogação do prazo de execução e vigência, por mais 12 (doze) meses, do Contrato Administrativo n.º 320/2023 firmado com a Associação Beneficente Deus Menino (ABDM). A decisão assegura a continuidade dos serviços essenciais de oncologia e acolhe integralmente o Parecer Jurídico n.º 0242/2026, que atestou a tempestividade do pedido e o enquadramento legal como serviço contínuo, garantindo a manutenção das condições vantajosas para a Administração Pública.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

191_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_ASSOCIACAO_BENEFICENTE_DEUS_MENINO_ABDM_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	22/03/2026 17:10:29	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9FB6-8F3B-7619-8436**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 191/2026

PROCESSO Nº: 4441/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO (ABDM)

LICITAÇÃO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 320/2023 (INEXIGIBILIDADE N.º 21/2023)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE ONCOLOGIA (AMBULATORIAL E HOSPITALAR)
ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo n.º 320/2023, oriundo da Inexigibilidade n.º 21/2023, firmado com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO (ABDM), cujo objeto é a prestação de serviços de saúde na especialidade de oncologia (ambulatório e hospitalar). O requerimento foi protocolado tempestivamente em 13 de fevereiro de 2026.

O processo foi devidamente instruído e encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que emitiu o Parecer Jurídico n.º 0242/2026 em 23 de fevereiro de 2026, concluindo pela viabilidade jurídica da prorrogação pretendida.

A análise jurídica realizada pela Procuradoria-Geral do Município, consubstanciada no Parecer Jurídico n.º 0242/2026, aponta que o Contrato Administrativo n.º 320/2023 permanece sob o regime jurídico da Lei n.º 8.666/93, conforme o disposto no art. 190 da Lei n.º 14.133/2021. O objeto contratual, qual seja, a prestação de serviços de saúde em oncologia, enquadra-se como serviço contínuo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que permite a prorrogação de sua vigência por períodos sucessivos, desde que a soma dos prazos não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

Adicionalmente, a Cláusula Décima Terceira do contrato original prevê expressamente a possibilidade de prorrogação, desde que haja interesse da Administração Pública e que as condições e preços permaneçam vantajosos. O parecer jurídico confirmou a manutenção dessas condições, atestando a regularidade e a conformidade legal para o deferimento da prorrogação solicitada.

Diante do exposto e acolhendo integralmente o Parecer Jurídico n.º 0242/2026, **DEFIRO** a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo n.º 320/2023 por mais **12 (doze) meses**.

Determino o encaminhamento dos autos ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para a elaboração do termo aditivo correspondente, com a devida motivação e observância da legislação vigente.

Comunique-se o Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Comunique-se à parte interessada.

Francisco Beltrão/PR, 20 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FB6-8F3B-7619-8436

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 22/03/2026 17:10:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9FB6-8F3B-7619-8436>

Proc. Administrativo 5- 4.441/2026

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC-FATURAMENTO

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 25/03/2026 às 09:13:58

Daniel Wosniak Schmitz - SMA-LC-ALT

Solicitamos lançamento do termo aditivo com urgência, o mesmo está vencido desde 13/03/2026.

Grata.

—

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

De: Elaine A. - SMS-RAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/03/2026 às 17:02:00

Prezados:

Considerarei a revisão na tabela de faturamento do prestador hospitalar Associação Beneficente Deus Menino, com o objetivo de adequar os valores à produção assistencial atual, às necessidades do serviço e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Passam a vigorar, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, os itens constantes na tabela revisada com suas respectivas alterações de valores e descrições, conforme discriminado em anexo, permanecendo inalteradas todas as demais disposições contratuais e itens não expressamente modificados.

Atenciosamente,

—

Elaine Daiane Antes Anghinoni

Regulação Atenção à Saúde

Anexos:

ORCAMENTO_GLOBAL_ABDM.docx

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Associação beneficente Deus menino

Data: 01/04/2026 às 10:22:32

Bom Dia,

Encaminha-se, para assinatura, o 7º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 320/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 21/2023.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_7_PRAZO_E_VALOR_CONT_320_2023_ASS_BENEF_DEUS_MENINO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	01/04/2026 15:42:13	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9A4C-8F9D-1FD9-0170**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 320/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO (ABDM), na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO, DENOMINADA ABDM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.011.405/0001-01, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Francisco Beltrão, na Rua Alagoas nº 360, Sala 2, Bairro Alvorada CEP:85601-080.

OBJETO: Integrar a Associação Beneficente Deus Menino ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a sua prestação de serviços de saúde como uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, central de quimioterapia, com ou sem serviço de radioterapia.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.441/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 meses, ou seja, até o dia 13 de março de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Quinta DOS RECURSOS FINANCEIROS do Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto contratual pela Associação Beneficente Deus Menino ficam estabelecidos conforme o orçamento global abaixo discriminado, observadas as respectivas fontes de financiamento, a natureza dos serviços contratualizados, bem como os valores mensais e anuais pactuados, sendo que tais valores serão reajustados anualmente, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de vigência deste Termo Aditivo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, sobre o valor global estimado, ficando o referido reajuste condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do ente contratante, bem como à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

ORÇAMENTO GLOBAL			
Serviços em Saúde	Recurso Financeiro		
	Fonte	Mensal	Anual
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames, Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.) internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e	MAC-494	280.000,00	3.360.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço).			
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC, RNM, Cintilografia), Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas, FAEC.	MAC-494	1.100.000,00	13.200.000,00
Qualificação UTI tipo II: Incentivo Federal Portaria 2949/2016 com Deliberação em CIR do Estado do Paraná nº95, 08/06/2016.	MAC-494	35.180,16	422.161,92
Manutenção Radioterapia Incentivo Estadual Deliberação CIB/PR nº011/2026, pagamento sob produção.	MAC-494	150.000,00	1.800.000,00
Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão: Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS. Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).	LIVRE	54.000,00	648.000,00
Total		R\$ 1.619.180,16	19.430.161,92

5.2.1 O valor pré-fixado contempla a média complexidade e os incentivos direcionados ao prestador, conforme descrito abaixo;

* O valor é referente a média dos serviços prestados no período da competência de janeiro/2025 a dezembro/ 2025 proveniente do sistema de faturamento municipal.

5.2.1.1 O valor do componente pré-fixado mensal estimado é de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais), recurso estimado a ser pago ao prestador em conformidade com a produção de serviços.

PRÉ- FIXADO			
Serviços em Saúde	Recursos Financeiros		
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames, Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.) internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço).	Fonte	Mensal R\$	Anual
	MAC-494	280.000,00	3.360.000,00
Manutenção Radioterapia Incentivo Estadual Deliberação CIB/PR nº011/2026, pagamento sob produção.	MAC-494	150.000,00	1.800.000,00
Total		430.000,00	5.160.000,00

5.2.1.2 O valor do componente pós-fixado é composto pelo valor dos serviços de Alta Complexidade, Cirurgias Eletivas e Qualificação da UTI tipo II, o valor mensal estimado é de R\$ 1.189.180,16 (Um milhão cento e oitenta e nove mil cento e oitenta reais e dezesseis centavos, recurso estimado a ser pago ao prestador em conformidade com a produção de serviços.

* O valor é referente a média dos serviços prestados no período da competência de janeiro/2025 a dezembro/ 2025 proveniente do sistema de faturamento municipal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PÓS-FIXADO			
Serviços em Saúde	Recursos Financeiros		
	Fonte	Mensal R\$	Anual
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC, RNM, Cintilografia), Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas, FAEC.	MAC-494	1.100.000,00	13.200.000,00
Qualificação UTI tipo II: Incentivo Federal Portaria 2949/2016 com Deliberação em CIR do Estado do Paraná nº95, 08/06/2016.	MAC-494	35.180,16	422.161,92
Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão: Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS. Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).	LIVRE	54.000,00	648.000,00
Total		1.189.180,16	14.270.161,92

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF Nº 196.905.689-49

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO
CONTRATADA
RENO PAULO KUNZ
CPF 297.***.***-53



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A4C-8F9D-1FD9-0170

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 01/04/2026 15:42:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9A4C-8F9D-1FD9-0170>

De: Cinthya Raquel Alba Rech

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/04/2026 às 11:31:31

Bom dia,

Segue aditivo assinado conforme solicitação

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA EMAIL

Aviso Legal: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. Se você não é destinatário pretendido desta mensagem, deve abster-se de ler ou imediatamente destruí-la e advertir o remetente do erro de envio, se for o caso, sob pena de incidência nos crimes de violação de correspondência e concorrência desleal, previsto no artigo 151 e 152 do Dec. Lei 2.848/40 c/c art. 195 da Lei 9.279/96. Qualquer divulgação, utilização, disseminação ou reprodução (total ou parcial) desta mensagem ou das informações nela contidas é proibida e sujeitará às sanções criminais que incorrer, sem prejuízo de perdas e danos.

Disclaimer: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected. If you are not the intended recipient of this message, you must ignore the message or immediately destroy it and warn the sender of the delivery error, otherwise you will be incurred in the crime of correspondence violation and trade secret under sections 151 and 152 of Brazilian Decree 2.848/40 with the section 195 of Brazilian Law 9.279/96. Any disclosure, use, dissemination or reproduction (total or partial) of this message or the information contained therein is prohibited and will subject the criminal and damages actions.

Você está recebendo este e-mail porque está cadastrado como interessado em nossos serviços ou como paciente.

De: Prefeitura de Francisco Beltrão [mailto:notificacao@1doc.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 1 de abril de 2026 11:03

Para: associacaobdm2023@gmail.com; gerencia.administrativa@deusmenino.ong.br; joaogrisa@hotmail.com; renopaulokunz@gmail.com

Assunto: 7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 320/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

Bom Dia,

Encaminha-se, para assinatura, o 7º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 320/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 21/2023.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

Ofício 2- 5.332/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Cinthya Raquel Alba Rech

Data: 01/04/2026 às 11:38:47

Recebido, obrigado.

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 7- 4.441/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/04/2026 às 17:19:12

Segue a Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

PUBLICACAO_ADITIVO_N_7_PRAZO_E_VALOR_CONT_320_2023_ASS_BENEF_DEUS_MENINO.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO DE ADITIVO Nº 7 - CONT. Nº 320/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 21/2023

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo nº 07:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO - ABDM

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 320/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 21/2023.

OBJETO: Integrar a Associação Beneficente Deus Menino ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a sua prestação de serviços de saúde como uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, central de quimioterapia, com ou sem serviço de radioterapia.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.441/2026.

ADITIVO: Cl. 1º - Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 meses, ou seja, até o dia 13 de março de 2027.

Cl. 2º - A Cláusula Quinta DOS RECURSOS FINANCEIROS do Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto contratual pela Associação Beneficente Deus Menino ficam estabelecidos conforme o orçamento global abaixo discriminado, observadas as respectivas fontes de financiamento, a natureza dos serviços contratualizados, bem como os valores mensais e anuais pactuados, sendo que tais valores serão reajustados anualmente, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de vigência deste Termo Aditivo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, sobre o valor global estimado, ficando o referido reajuste condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do ente contratante, bem como à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

ORÇAMENTO GLOBAL			
Serviços em Saúde	Recurso Financeiro		
	Fonte	Mensal	Anual
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames, Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.) internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço).	MAC-494	280.000,00	3.360.000,00
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC, RNM, Cintilografia), Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas, FAEC.	MAC-494	1.100.000,00	13.200.000,00
Qualificação UTI tipo II: Incentivo Federal Portaria 2949/2016 com Deliberação em CIR do Estado do Paraná nº95, 08/06/2016.	MAC-494	35.180,16	422.161,92
Manutenção Radioterapia Incentivo Estadual Deliberação CIB/PR nº011/2026, pagamento sob produção.	MAC-494	150.000,00	1.800.000,00
Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão: Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS. Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).	LIVRE	54.000,00	648.000,00
Total		R\$ 1.619.180,16	19.430.161,92

5.2.1 O valor pré-fixado contempla a média complexidade e os incentivos direcionados ao prestador, conforme descrito abaixo;

* O valor é referente a média dos serviços prestados no período da competência de janeiro/2025 a dezembro/ 2025 proveniente do sistema de faturamento municipal.

5.2.1.1 O valor do componente pré-fixado mensal estimado é de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais), recurso estimado a ser pago ao prestador em conformidade com a produção de serviços.

PRÉ- FIXADO			
Serviços em Saúde	Recursos Financeiros		
	Fonte	Mensal R\$	Anual
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames, Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.) internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço).			
	MAC-494	280.000,00	3.360.000,00

Manutenção Radioterapia Incentivo Estadual Deliberação CIB/PR nº011/2026, pagamento sob produção.	MAC-494	150.000,00	1.800.000,00
Total		430.000,00	5.160.000,00

5.2.1.2 O valor do componente pós-fixado é composto pelo valor dos serviços de Alta Complexidade, Cirurgias Eletivas e Qualificação da UTI tipo II, o valor mensal estimado é de R\$ 1.189.180,16 (Um milhão cento e oitenta e nove mil cento e oitenta reais e dezesseis centavos, recurso estimado a ser pago ao prestador em conformidade com a produção de serviços.

* O valor é referente a média dos serviços prestados no período da competência de janeiro/2025 a dezembro/ 2025 proveniente do sistema de faturamento municipal.

PÓS-FIXADO			
Serviços em Saúde	Recursos Financeiros		
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC, RNM, Cintilografia), Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas, FAEC.	Fonte	Mensal R\$	Anual
	MAC-494	1.100.000,00	13.200.000,00
Qualificação UTI tipo II: Incentivo Federal Portaria 2949/2016 com Deliberação em CIR do Estado do Paraná nº95, 08/06/2016.	MAC-494	35.180,16	422.161,92
Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão: Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS. Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).	LIVRE	54.000,00	648.000,00
Total		1.189.180,16	14.270.161,92

Francisco Beltrão, 13 de março de 2026.

Publicado por:
MARIA RITA BRUFATI
Código identificador: D7665Z027HE



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 01/04/2026 - Edição número 122.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 8- 4.441/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 02/04/2026 às 17:20:04

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.